



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 009 /2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

117 sob o nº 3232

às 08:00 horas.

Natalândia - MG, 29 / 04 / 2020

[Assinatura]
Secretária Executiva

Altera a Lei nº 405, de 24 de dezembro de 2019, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Natalândia-MG para o exercício de 2020".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 405, de 24 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes, apurada com base na receita realizada até 31 de julho de 2020;

IV – reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

V – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las". (NR)

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2017/2020

Parágrafo único. Cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares deverão ser remetidas à Câmara Municipal no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado de sua publicação.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 27 de abril de 2020; 24º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito


ALEX PIRES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

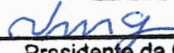
Alex Pires de Andrade
Chefe de Gabinete
CPF: 070.755.456-04



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Rejeitado em único turno, por
(0) votos contrários, (4) votos favoráveis e
(3) abstenções.

Sala das Sessões 28 / 05 / 2020


Presidente da Câmara